

Foi encontrado 1 registro.

Informações do Processo - 1/1

1015781-98.2019.4.01.3400

Cliente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO VALE DO ARARANGUÁ E REGIÃO

Advogado do cliente: BRUNO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL

Adverso: UNIÃO FEDERAL

Adverso 2:

Município/UF Representado:

Data da Distribuição: 12/06/2019

Processo: 1015781-98.2019.4.01.3400

Número da vara da fase atual: 9ª

Vara da fase atual: VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Número da fase atual: 1015781-98.2019.4.01.3400

Tipo de ação: Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito

Assunto: INSS Verbas Indenizatórias

Sinopse Processual:

Trata-se de Ação Declaratória que objetiva a declaração de não incidência de contribuição previdenciária a cargo dos trabalhadores (art. 195, II, CF/88, c/c Lei nº 8.212/91, art. 28, I) sobre verbas de natureza indenizatória, e, conseqüentemente, seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os substituídos processuais a recolher contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas:

- a) Aviso-prévio indenizado;
- b) Quinze dias que antecedem o auxílio-doença e auxílio-acidente;
- c) Terço (1/3) constitucional de férias;
- d) Horas extras

Na referida ação, pleiteia-se, ainda, a declaração do direito dos substituídos processuais (servidores) à repetição do indébito decorrente dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas acima especificadas desde os 5 (cinco) anos que antecederam a distribuição da ação, mediante a apresentação da documentação necessária em sede de liquidação de sentença, aplicando-se a Taxa SELIC na atualização dos créditos.

Em se tratando dos andamentos processuais, que serão identificados mais abaixo, serão classificados da seguinte forma:

- os de cadastro manual trazem uma explicação dos atos processuais, ou seja, tudo o que é proferido pelo juiz e de caráter relevante. Neste tópico trazemos não só o conteúdo, mas também explicamos de maneira mais simples os atos do magistrado. Destaca-se que caso de ausência de atos processuais relevantes entre os 5 (cinco) últimos andamentos, indicaremos o ato mais recente;

- os de consulta da internet são os 5 (cinco) últimos andamentos do processo, mas não quer dizer que todos sejam relevantes. Podemos ter por exemplo a informação de que o processo deixou de ser físico e passa a ser eletrônico, está aguardando o término do prazo, informando que alguma petição ou documento foi anexado, enfim, são meros expedientes e não carecem explicações técnicas.

Últimos andamentos do processo (somente cadastro manual): 20/07/2020 - Julgado procedente em parte do pedido
Sentença na qual o juiz acolheu parcialmente os pedidos do Autor porque considerou que as horas extras têm natureza de remuneração e não de indenização, como requerido na ação. No momento, aguarda-se o regular prosseguimento do processo com a manifestação das partes.

Últimos andamentos do processo (somente consulta internet): 07/08/2020 12:39 - Conclusos para julgamento
07/08/2020 12:39 - Conclusos para julgamento

06/08/2020 13:32 - Juntada de contrarrazões

06/08/2020 13:28 - Juntada de apelação

06/08/2020 10:22 - Juntada de embargos de declaração

Fases

Data	Tipo de Fase	Fase Atual	Nº do processo	Número da vara/turma	Localização	Órgão Judicial	Localidade	Estado
06/08/2020	APELAÇÃO	Sim	1015781-98.2019.4.01.3400	9ª	VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região	BRASÍLIA	DF

Data	Tipo de Fase	Fase Atual	Nº do processo	Número da vara/turma	Localização	Órgão Judicial	Localidade	Estado
12/06/2019	CONHECIMENTO	Não	1015781-98.2019.4.01.3400	9ª	VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região	BRASÍLIA	DF